



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

ACORDO DE EXECUÇÃO

Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

FREGUESIA DE SAMEIRO - MANTEIGAS



ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

Município de Manteigas, NIPC 506 632 946, com sede na Rua 1º de Maio, em Manteigas, representado neste ato, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Custódia Biscaia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº 1 e na alínea f), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, E:

Freguesia de Sameiro - Manteigas, NIPC 507 108 116, com sede no Edifício do Centro Social, em Sameiro, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Prof. Doutor Joaquim Neves Biscaia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do nº 1, do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,

Considerando que:

- a) – Nos termos do artigo 132º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- b) – A produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º;
- c) – Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do órgão, em 22 de Outubro de 2014, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um Acordo de Execução, foram encetadas negociações com a Junta de Freguesia de Sameiro;
- d) – Através de um estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Junta de Freguesia se concluiu que a solução mais eficiente e eficaz consiste na delegação das competências discriminadas neste Acordo.
- e) – O exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, antes sim promove o aumento da eficiência na gestão e nos ganhos de eficácia dos recursos por parte destas autarquias locais, concretizando, também, uma boa articulação entre o Município e a Freguesia;



É celebrado o presente Acordo de Execução que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Sameiro das seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;
- c) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas, fontanários e sumidouros.

2. Para os efeitos previstos nas alíneas a) e c), do número anterior, e por acordo entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, serão celebrados contratos de abastecimento de água, estando a Junta isenta das taxas de resíduos e saneamento.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b. O Novo Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Obrigações e direitos do Município

1. Constituem obrigações do Município:

- a. Conceder os apoios e os meios referidos nas cláusulas 6ª e 7ª;



- b. Nos termos do disposto na cláusula 5ª, verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias, inspeções à execução dos serviços referidos na cláusula 1ª;
- c. Elaborar um relatório anual de análise com fundamento nas informações disponibilizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, que será avaliado em reunião a realizar entre as duas Autarquias;
- d. A Câmara Municipal cederá, à Junta de Freguesia, pelo período de vigência do presente Acordo, um *Dumper Mustang Mod 40D*, em devidas condições de utilização à data da entrega, ficando por conta da Junta as respetivas despesas de manutenção.
- e. A Câmara Municipal cederá à Junta de Freguesia, a título precário e provisório e pelo período de vigência do presente Acordo, o edifício da antiga escola primária de Sameiro, correndo por conta da Junta as respetivas despesas de manutenção e ficando, a mesma, obrigada a desocupar o espaço sempre que para tal seja notificada, por qualquer meio escrito, pela Câmara Municipal.

2. Constituem direitos do Município:

- a. Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b. Solicitar à Junta de Freguesia, informações e documentação nos termos do disposto na cláusula 5ª.

Cláusula 4ª

Obrigações e direitos da Junta de Freguesia

1. No âmbito do presente Acordo de Execução, a Junta de Freguesia fica obrigada a:
 - a. Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b. Prestar as informações que o Município lhe solicite, sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c. Dar conhecimento, no prazo de 10 dias, ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d. Assegurar os meios necessários ao cumprimento do presente Acordo de Execução.



2. Constituem direitos da Junta de Freguesia:
 - a. Receber atempadamente o apoio financeiro;
 - b. Solicitar ao Município, o apoio referido nas cláusulas 6ª e 7ª.

Cláusula 5ª

Verificação do cumprimento do Acordo de Execução

1. O Município pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias, inspeções à execução dos serviços referidos na cláusula 1ª;
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução, devidamente justificadas, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 6ª

Apoio Financeiro

1. O Município apoiará financeiramente a Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, o que corresponderá a 38.400,00 anuais, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo a este Acordo, dele fazendo parte integrante.
2. O apoio financeiro descrito no número anterior será transferido em duodécimos, para a conta bancária da Freguesia com o IBAN PT50003504350000197703075.

Cláusula 7ª

Apoio Técnico

O Município prestará o apoio necessário de que a Freguesia careça para o cabal exercício das competências delegadas, o qual consistirá na emissão de pareceres de carácter técnico, seja jurídico ou qualquer outro, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 8ª

Vigência

Este Acordo de Execução entra em vigor logo após a aprovação da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.



Cláusula 9ª

Resolução do Acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as Partes podem resolver o presente Acordo quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as partes devem demonstrar o não preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Caducidade

O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Manteigas, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Manteigas e da Freguesia de Sameiro, a sua caducidade, salvo se aquele Órgão Deliberativo autorizar a denúncia deste Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 11ª

Modificações ao Acordo de Execução

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução deste Acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 14ª

Aprovação

O presente Acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal no dia 18 de dezembro de 2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 16 de dezembro de 2015.

Cláusula 15ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm.manteigas.pt e arquivado em local próprio nas respetivas sedes.

Manteigas, 13 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Manteigas

Dr. José Manuel Custódia Biscaia

O Presidente da Junta de Freguesia de Sameiro

Prof. Doutor Joaquim Neves Biscaia

